

LEI Nº 0471/97

Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

ANISIO ANATÓLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.
- I - Definir as prioridades de Saúde;
 - II - Definir e aprovar o regimento interno;
 - III - Avaliar e aprovar o plano de saúde;
 - IV - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de saúde;
 - V - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - VI - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de saúde;
 - VII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - IX - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
 - X - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito

Jr

por Assembléia,

- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- XII - O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Profissionais da Saúde e os usuários do sistema.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição, serão 12 membros.

- I - Representante do Governo Municipal.
 - 01 - Representante dos funcionários municipais do SUS que trabalham ou residem no Município.
 - 11 - Representante dos Prestadores de Serviços na área de Saúde.
 - 01 - Representante dos prestadores dos serviços.
- III - Representante dos profissionais da Saúde que trabalham ou residem no Município.
 - 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - Representante dos usuários, será representado por 03 membros entre as seguintes entidades:
 - Representante da Associação de Pais e Professores;
 - Grupo de idosos,
 - Representante de Entidades Religiosas;
 - Clube de Mães;
 - Representante de Associações de Moradores;
 - Representante da Colônia de Pescadores.

Parágrafo 1º - Os representantes dos usuários serão eleitos por Assembléia após ampla divulgação e convocação pelo executivo para escolherem seus representantes como usuários.

Parágrafo 2º - A cada titular do CMS corresponderá 01 (um) suplente.

Parágrafo 3º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada

Art. 4º - Os membros efetivos indicados pelo CMS serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, em Assembléia do próprio Conselho será eleito o Presidente interino para aquela reunião, escolhido entre os membros presentes.

Art. 59 - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade, apresentando os motivos para o CMS e para o Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 60 - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - Regimento Interno aprovado pelo Conselho,
- II - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente 1 (uma) vez por mês, toda 2ª terça-feira de cada mês, às 9:00 horas e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- V - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- VI - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o voto de desempate;
- VII - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- VIII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- IX - O mandato dos Membros do Conselho será de dois anos, considerando a mudança dos representantes a cada 2 anos, com início do mandato em julho/97.

Art. 70 - Para melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

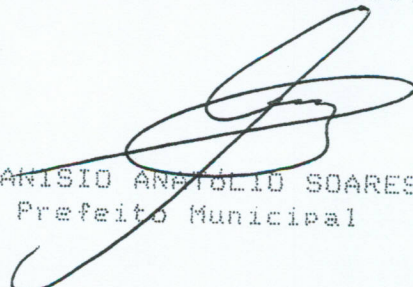
- I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos,
- III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 04 de Agosto de 1997.



ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.